



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 273/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 273/2017

Projeto de Lei nº 173/2017

Dispõe sobre denominação da Rua 9 do Jardim das Figueiras II.

Autor: Vereador João Pereira da Silva

Relator: Vereador Orlando César Andretta

I – RELATÓRIO

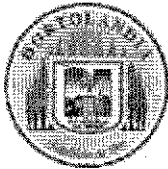
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 173/2017, de autoria do Nobre Vereador João Pereira da Silva, que dispõe sobre denominação da Rua 9 do Jardim das Figueiras II, homenageando a memória de Izaias Parra Girodo.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de novembro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 4 de novembro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 273/2017 fls. 2/3

de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.


Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

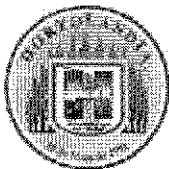
Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Sr. Izaías Parra Girodo, conhecido como Tonelada, cuja biográfica, que segue juntada aos autos, comprovam o atendimento dos requisitos para a aprovação da denominação, justificando-se como forma de merecida homenagem, deixando a gravura de seu nome em um bem público deste Município

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 173/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.


Orlando César Andretta
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 273/2017 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro